



PL 174/2025



Protocolo: 061609



17/02/2025 14:58
Dir. Legislativa - Câmara Betim

Mensagem GAPER nº: 37/2025.

Betim, 21 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que "ALTERA A LEI Nº 4.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – RPPS'."

Para a cobertura das despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, foi estabelecida, na Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, a Taxa de Administração.

Atualmente, o valor anual da taxa de administração é de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim, apurado no exercício financeiro anterior.

Todavia, buscando a otimização da alíquota aplicada à referida taxa para 1,7% (um vírgula sete por cento), torna-se necessário alterar a base de cálculo para o valor correspondente à remuneração bruta dos segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim.

Considerando que o Município de Betim é classificado como integrante do grupo de Grande Porte do Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (ISP-RPPS), a alteração segue as orientações do Ministério da Previdência Social que por meio da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, dispôs que a taxa de administração instituída pelos Municípios de Grande Porte poderá ser de





1,7% (um vírgula sete por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, conforme estabelecido pela alínea 'b', do inc. III, de seu art. 84, vejamos:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

(...)

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores **ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;**

(...)

Desse modo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Na oportunidade, em razão da relevância da matéria, solicito urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sirvo-me da oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG





PROJETO DE LEI Nº

179/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – RPPS".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º, do art. 14, da Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1,7% (um vírgula sete por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, apurado no exercício financeiro anterior.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de janeiro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

